



NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 15.372.706/0001-51



**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 2021.2607-001/SECSA

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.372.706/0001-51, com sede na Rua Raimundo Lourenço da Costa, 307, Lagoinha, Horizonte/CE, fundado em seus direitos constitucionais e em observância ao que dispõe a Lei 8.666/93, vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor **CONTRARRAZÕES** ao inconsistente Recurso apresentado pela empresa **CONCRETECHNI ENGENHARIA LTDA EPP**.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos

Recebido em 12.11.21
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II - DOS FATOS:

A RECORRENTE manifestou em síntese do seu Recurso os seguintes pontos:

[...] Em que pese a recorrente ter apresentado a melhor proposta na disputa, após a análise das propostas de preços das licitantes, tomou conhecimento de que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE havia declarado sua proposta desclassificada, sob a seguinte justificativa:

4 _ CONCRETECHINI ENGENHARIA

A empresa apresentou na proposta o número e tipo de licitação de outra concorrência, que difere do edital, causando assim defeito.

4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.9.2 - Estiver em desacordo com as exigências do presente Edital em especial ao seu item 4;

Entretanto, conforme será demonstrado a seguir, a decisão que declarou a recorrente desclassificada não merece prosperar. É que, o erro cometido pela licitante se trata de um mero erro material, que em nada altera o conteúdo de CONCRETECHNI ENGENHARIA afronta vantajosidade, sendo fruto de um formalismo exacerbado da Administração.

A saber:

No que pulsa o Item 4.9 do Edital de Concorrência - — N° 2021.2607-001/SECSA onde diz:



4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.1 - *Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;*

4.9.2 - *Estiver em desacordo com as exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;*

Assim, o recorrente apresentou na proposta o número e tipo de licitação de outra concorrência, que difere do edital, causando assim defeito, conforme previsão do item 4.9.1 e sua proposta foi desclassificada.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, inexistente direito nas alegações da Recorrente, justamente por não ser possível conceder -se tal direito sem que haja maiores digressões. Ademais, as regras prescritas no edital visam atender as necessidades da Administração Pública, o que não poderia ser diferente, sob pena de ferir os preceitos constitucionais e legais que regem a licitação.

Explicitado nas lições do art. 3º da Lei 8.666/93, que preceitua os princípios e a finalidade da licitação, em especial, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Veja -se:

“Art. 3º. A licitação destina -se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (grifado)



A obrigatoriedade de apresentação de proposta de acordo com as exigências editalícias e sem defeitos, está elencada nos itens 2.6 e e 4.9 e seguintes do Edital, veja -se:

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

[...]

2.6 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da CONCORRÊNCIA e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.9.2 - Estiver em desacordo com as exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;

Ou seja, a licitação obedeceu a todos os termos do respectivo edital, não havendo que se falar em ofensa à legalidade, sendo a desclassificação da Recorrente medida que observou o princípio da vinculação ao edital, não havendo, pois, que se falar em ilegalidade a macular o certame, considerando que à Administração apenas cumpriu com os princípios encartados no art. 3º da Lei 8.666/93.

Sobre a desclassificação de licitante por descumprimento de exigência prevista no edital, trago a lume o seguinte julgado que refletem a posição jurisprudencial sobre o tema:

A



ADMINISTRATIVO. MANDADO DE
SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA.

DESCUMPRIMENTO DE REGRA DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Não tendo a impetrante apresentado os documentos devidamente autenticados no momento próprio, não se pode ter por ilegal o ato praticado pela autoridade impetrada que, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a considerou inabilitada no certame, pelo não atendimento de exigência prevista no edital.

2. Não se pode convalidar o ato irregular perpetrado pela impetrante, sob pena de atentar contra o princípio da isonomia, tendo em vista que as demais licitantes apresentaram as propostas na forma exigida pelo edital, o que configuraria evidente prejuízo para terceiros.

Precedentes deste Tribunal.

3. Apelação a que se nega provimento (TRF-1 - AMS: 234137220084013500, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, Data de Julgamento: 22/10/2014, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 28/11/2014)

De certo, plenamente correta foi a desclassificação do Recorrente, por descumprimento de norma prevista no Edital. Neste pensamento coaduna a Corte do Superior Tribunal de Justiça. Observe -se:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA ORIGEM. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO SEM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL. AFASTADA A NULIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA. 1. “Diante de omissão ou obscuridade do acórdão, quanto à sua



estrutura, competiria ao recorrente opor embargos de declaração, a fim de esclarecê -las, e não recurso ordinário' (RMS 17.104/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJ 17.05.2004). 2. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente

vinculada" (Lei n. 8.666/93, art. 41). In casu, a recorrente deixou de atender a requisito previsto no edital, em clara ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 2º da Lei de Licitações). 4. No que concerne à alegada necessidade de desclassificação da licitante vencedora, tampouco merece prosperar o recurso, diante da ausência de nulidade de sua proposta, consoante esclarecido na Ata da Reunião de Julgamento das Propostas Financeiras. 5. Recurso ordinário não -provido. (RMS 15.190/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2006, DJ 20/03/2006, p. 222) "

"EMENTA: ROMS. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO EDITAL PELA EMPRESA RECORRENTE. DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA SOB O CRIVO DA LEGALIDADE. I - O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. II - Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê -las incorreu no risco e na possibilidade de sua desclassificação, como de fato aconteceu. III - Recurso desprovido. (RMS 10.847/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/11/2001, DJ 18/02/2002, p. 279) "

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.

f



**DESCUMPRIMENTO DE REGRAS EDITAL.
DECLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE.**

I. Considerando que a impetrante descumpriu exigência estabelecida no edital, consubstanciou-se clara inobservância a diversos princípios, como a isonomia, legalidade e, sobretudo, ao da vinculação ao instrumento convocatório, disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93. Assim, correta é a desclassificação do impetrante no Pregão Eletrônico.

II. Quanto ao direito da impetrante de apresentar as razões de seu recurso administrativo, tal ilegalidade já foi devidamente corrigida em razão da determinação contida na decisão liminar.

III. Remessa oficial a que se nega provimento. (TRF-1 - REOMS: 160869820124013900 PA 0016086-98.2012.4.01.3900, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 16/12/2013, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.139 de 13/01/2014)

Em igual diapasão, entende o Supremo Tribunal Federal, veja -se :

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe -se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta



NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 15.372.706/0001-51



*financeira, sob pena de a Administração não poder exigir -
lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5.
Negado provimento ao recurso . (RMS 23640, Relator(a): Min.*

*MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em
16/10/2001, DJ 05 - 12 -2003 PP -00038 EMENT VOL -02135
-07 PP -01268)*

Portanto, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

A CONTRA-ARRAZOANTE é uma empresa séria, que busca participar de maneira nítida, sempre com a preocupação de apresentar documentações, em conformidade com as exigências, provando sua plena qualificação para esse certame, com responsabilidade, comprometimento e respeito.

Sem mais delongas, pode -se observar que a tese do Recorrente não merece prosperar em razão da clara ausência de ilegalidade da decisão recorrida, consistente na determinação legal e constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, diga -se, Edital, impondo -se a manutenção da decisão, em todos os seus termos.

IV - DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicito como lídima justiça que:

A) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;



NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 15.372.706/0001-51



B) Seja mantida a decisão da Douta Comissão de Licitação, declarando **NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** vencedora da **CONCORRÊNCIA Nº 2021.2607-001/SECSA**, com base nas Razões e Fundamentos Expostos;

C) Acolham-se e analisem-se os documentos necessários a esta peça de Contrarrazões Recursais;

D) Caso o Douto Presidente opte por não manter sua decisão, que nos declarou como vencedores deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 12 de novembro de 2021.


NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA

CPF: 620.739.233-72

SÓCIO ADMINISTRADOR

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1655655623

NOME RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 20079685581 SSP CE		
CPF 620.739.233-72	DATA NASCIMENTO 20/06/1995	
FILIAÇÃO RAIMUNDO NONATO NORONHA ANTONIA DE MARIA FARIAS NORONHA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
	AR	
Nº REGISTRO 09901331326	VALIDADE 27/06/2023	1ª HABILITAÇÃO 09/10/2013

OBSERVAÇÕES

Ramon Ramires Farias Noronha

ASSINATURA DO PORTADOR	
IDCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 09/07/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05654570961
CE165677988

CEARÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201457821

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NASCENTE CONSTRUCOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000002748

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

HORIZONTE

Local

9 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375084 em 10/01/2020 da Empresa NASCENTE CONSTRUCOES LTDA, Nire 23201457821 e protocolo 200333224 - 09/01/2020. Autenticação: F2352CBC59A3891F6A86175266AB92862ED46014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.322-4 e o código de segurança E3kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.322-4	CEP2000002748	09/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.736.983-49	ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375084 em 10/01/2020 da Empresa NASCENTE CONSTRUCOES LTDA, Nire 23201457821 e protocolo 200333224 - 09/01/2020. Autenticação: F2352CBC59A3891F6A86175286AB92862ED46014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.322-4 e o código de segurança E3kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 15.372.706/0001-51
Nire 23.201.457.821



RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA, brasileiro, acadêmico de engenharia civil, solteiro, nascido em 20 de junho de 1995, portador do RG 2007968558 SSP/CE, CPF 620.739.233-72, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Leoncio Tabosa, N° 795, Messejana, CEP 60842-170 e **ANTONIA DE MARIA FARIAS NORONHA**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG 94002463634 SSP/CE, CPF 733.884.913-72, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Leoncio Tabosa, N° 795, Messejana, CEP 60842-170, nesse ato representados por seu bastante procurador **ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE**, brasileiro, solteiro, Contador, CPF 051.736.983-49, RG 006698/o-0 CRC CE, residente na Travessa Lidice, N° 935, Bairro Bom Futuro, CEP 60425-040, na cidade de Fortaleza/CE. Únicos sócios da sociedade limitada **NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA**, firma inscrita no CNPJ sob o N° **15.372.706/0001-51** estabelecida na Rua Raimundo Lourenço, N° 307, Bairro Lagoinha, CEP 62887-010, Horizonte/CE resolvem de pleno e comum acordo alterar seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEC sob o NIRE N° **23201457821**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - A sociedade altera seu objeto social para: Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas, Construção de edifícios, Construção de obras de arte especiais, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de engenharia, Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Cláusula 2ª - O capital da sociedade é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (Dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada. Passa a ser neste ato de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (Três milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada, com o aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade.

Parágrafo Único – Feita as alterações, a nova distribuição do capital passa a ser a seguinte:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Ramon Ramires Farias Noronha	2.945.000	2.945.000,00
Antonia de Maria Farias Noronha	55.000	55.000,00
Total	3.000.000	3.000.000,00

Cláusula 3ª - Em razão da alteração acima, consolida-se o Contrato Social mediante as condições e cláusulas seguinte.



NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 15.372.706/0001-51
Nire 23.201.457.821



CONSOLIDAÇÃO

RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA, brasileiro, acadêmico de engenharia civil, solteiro, nascido em 20 de junho de 1995, portador do RG 2007968558 SSP/CE, CPF 620.739.233-72, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Leoncio Tabosa, N° 795, Messejana, CEP 60842-170 e **ANTONIA DE MARIA FARIAS NORONHA**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG 94002463634 SSP/CE, CPF 733.884.913-72, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Leoncio Tabosa, N° 795, Messejana, CEP 60842-170. Únicos sócios da sociedade empresarial limitada **NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA**, firma inscrita no CNPJ sob o N° **15.372.706/0001-51** estabelecida na Rua Raimundo Lourenço, N° 307, Bairro Lagoinha, CEP 62887-010, Horizonte/CE, resolvem de pleno e comum acordo consolidar seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEC sob o NIRE **23201457821**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA** e tem sede na Rua Raimundo Lourenço, N° 307, Bairro Lagoinha, CEP 62887-010, Horizonte/CE.

Cláusula 2ª - O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) divididos em 3.000.000 (Três milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA, 2.945.000 (Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil) quotas correspondendo à R\$ 2.945.000,00 (Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais)

ANTONIA DE MARIA FARIAS NORONHA, 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas correspondendo à R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Cláusula 3ª - A sociedade tem como seu objeto social: Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas, Construção de edifícios, Construção de obras de arte especiais, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de engenharia, Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de abril de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 15.372.706/0001-51
Nire 23.201.457.821



Cláusula 7ª - A administração da sociedade cabe ao sócio, **RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA** com os poderes e atribuições de sócios administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore" observada as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro de Horizonte/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente.

Horizonte/CE, 06 de janeiro de 2020.

Ramon Ramires Farias Noronha
Antonia de Maria Farias Noronha

P/P Roberto De Oliveira Nobre





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.322-4	CEP2000002748	09/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.736.983-49	ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375084 em 10/01/2020 da Empresa NASCENTE CONSTRUCOES LTDA , Nire 23201457821 e protocolo 200333224 - 09/01/2020. Autenticação: F2352CBC59A3891F6A86175266AB92862ED48014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 20/033.322-4 e o código de segurança E3kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NASCENTE CONSTRUCOES LTDA , de NIRE 2320145782-1 e protocolado sob o número 20/033.322-4 em 09/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5375084, em 10/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Josefina Amélia Pinheiro De Melo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.736.983-49	ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.736.983-49	ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE

Fortaleza. Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375084 em 10/01/2020 da Empresa NASCENTE CONSTRUCOES LTDA , Nire 23201457821 e protocolo 200333224 - 09/01/2020. Autenticação: F2352CBC59A3891F6A86175266AB92862ED46014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 20/033.322-4 e o código de segurança E3kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.115.243-87	JOSEFINA AMELIA PINHEIRO BARRETO DE MELO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375084 em 10/01/2020 da Empresa NASCENTE CONSTRUCOES LTDA , Nire 23201457821 e protocolo 200333224 - 09/01/2020. Autenticação: F2352CBC59A3891F6A86175266AB92862ED46014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 20/033.322-4 e o código de segurança E3kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL